



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 151/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, representante da Procuradoria Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 14:10min do dia 11 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 074/2025

Denunciado: Thiago Delfino dos Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Americano FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 07/04/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado não compareceu.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 164/2025

1º) Denunciado: Gustavo Henrique Dias (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Kaique Ferreira de Souza (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama SAF

3º) Denunciado: Tainan Junior Souza de Andrade (auxiliar técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Cristiano Macedo França (auxiliar técnico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 15/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (SAF Botafogo) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Requerido via e-mail pedido de adiamento do julgamento com relação ao denunciado Kaique de Souza Ferreira, o pedido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

indeferido pelo Relator Dr. Mario Caliano de Alencar, conforme despacho as fls. 033.

Contestado pela defesa do Vasco da Gama SAF o indeferimento do pedido de adiamento do processo.

Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo enviada via e-mail (link <https://www.youtube.com/watch?v=vVkJ0HQsjZw>) pela defesa do SAF Botafogo, mas dando ao mesmo o prazo de 05(cinco) dias para juntada da prova de vídeo (via mídia mp4).

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, aplicando o art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa do Vasco da Gama SAF lavratura de acórdão.

Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 165/2025

Denunciado: Romulo Celso Faria Feras Gomes (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AE Araruama

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 166/2025

Denunciado: Paulo Roberto da Silva Dias Junior (preparador físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Tiago Santos Silva, que absolia o denunciado, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 167/2025

Denunciado: Kaique Justino dos Santos Mendonça (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso II para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 168/2025

Denunciado: Wiliver Bruno Rodrigues Cordeiro (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Resende FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Barros

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 169/2025

Denunciado: Lucio Santa'Ana Pereira (auxiliar técnico do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Processo retirado de pauta.

09) Processo: nº 170/2025

Denunciado: Diogo Russo de Menezes Alvim (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º Denunciado: Hermenson Santos Barreto (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 24/05/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) – Defesa ausente do AD Cabofriense.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 171/2025

Denunciado: Daniel Elbert de Andrade (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 (02 vezes) do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado não compareceu.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD (02 vezes).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 172/2025

Denunciado: Perolas Negras (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Perolas Negras x Artsul FC

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data jogo: 19/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) **Todos** os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h49min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Presidente da 6ª. Comissão/TJD/RJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ